



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

PROJETO DE LEI Nº 25 /2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 28/09/2022


PRESIDENTE DE EMAS - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

SÚMULA – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 “GERALDO VALE”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 13.885.244/0001-40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 “GERALDO VALE”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 13.885.244/0001-40.

Artigo 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar e cumprir as determinações legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 28 de setembro de 2022.


João Herculano de Araújo
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 "GERALDO VALE", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 13.885.244/0001-40, com sede e foro neste Município, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos ou lucrativos de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Emas – PB, conforme disposição do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada especialmente no tocante ao recebimento de subvenção social para a implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, por tanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Por tanto, requero apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Emas – PB, 28 de setembro de 2022.

João Herculano de Araújo

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do edil João Herculano de Araújo, dispondo sobre reconhecimento de utilidade pública municipal da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 "GERALDO VALE", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 13.885.244/0001-40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição que pugna pelo reconhecimento de utilidade pública pelos poderes constituídos da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 "GERALDO VALE"**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que ao longo de sua criação vem desenvolvendo ações típicas de cidadania sem fins lucrativos.

A proposição deve ser amparada pelo Legislativo municipal. É que, com efeito, suas ações buscam a ascensão do bem comum de modo a proporcionar melhores dias para nossa urbe, cujo anseio de *per si* justificaria sua aprovação.

Não encontrei no projeto qualquer disposição que contrarie a técnica legislativa e demonstre inconstitucionalidade ou vício de ordem formal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em _____ de setembro de 2022.



Relator

De acordo com o parecer:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do edil João Herculano de Araújo, dispondo sobre reconhecimento de utilidade pública municipal da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 "GERALDO VALE", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 13.885.244/0001-40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição que pugna pelo reconhecimento de utilidade pública pelos poderes constituídos da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-55 "GERALDO VALE"**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que ao longo de sua criação vem desenvolvendo ações típicas de cidadania sem fins lucrativos.

A proposição deve ser amparada pelo Legislativo municipal. É que, com efeito, suas ações buscam a ascensão do bem comum de modo a proporcionar melhores dias para nossa urbe, cujo anseio de *per se* justificaria sua aprovação.

Não encontrei no projeto qualquer disposição que contrarie a técnica legislativa e demonstre inconstitucionalidade ou vício de ordem formal.

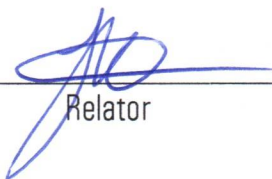
DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno,
DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em _____ de setembro de 2022.



Relator

De acordo com o parecer:

